	RRÊNCIA DE ACIDENTE DE	PADRÃO: 3.07.06	
TRANSI	TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO	ESTABELECIDO 25/10/2019	EM:
NOME DO PROCEDIMENTO: Registro de acidente de trânsito sem vítima envolvendo qualquer categoria de veículo com indícios de crime de trânsito e/ou com circunstâncias que tornam o local inseguro. RESPONSÁVEL: Policial militar.			

ATIVIDADES CRÍTICAS

- 1. Falta de conhecimento básico de informática.
- 2. Falta de preenchimento de dados obrigatórios exigidos pelo sistema.
- 3. Falta de acesso à internet e de equipamento eletrônico para registro e/ou a impressão do BOAT (BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO).

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

Procedimento do Policial Militar:

- 1. Atendimento no local pela guarnição.
- 2. Nas ocorrências de acidente de trânsito não constatando o crime, deverá orientar às partes a realizarem o registro na modalidade "Online".
- Registrar a ocorrência na modalidade "No Local", inserindo-a no SISBOAT (SISTEMA DE REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO) com o respectivo CROQUI e declaração do envolvido.
- 4. Não sendo possível o registro no SISBOAT no local do atendimento da ocorrência, realizar no formulário de preenchimento de registro de acidente de trânsito "manual" e no primeiro momento inserir no referido sistema.
- 5. O CROQUI deverá ser confeccionado mesmo se os veículos envolvidos tiverem sido retirados do local (descaracterizado), pois deverá conter outras informações pertinentes ao acidente de trânsito para subsidiar os processos judiciais e/ou administrativos.
- 6. Lavrar o BO (BOLETIM DE OCORRÊNCIA) criminal e encaminhar a autoridade policial.
- 7. Nos crimes de ação pública condicionada e os de ação privada, lavrará um BO (BOLETIM DE OCORRÊNCIA) criminal e encaminhará à autoridade policial quando houver representação ou queixa das partes.
- O pagamento da guia DAEMS (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MS), item 23.03 (2ª VIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

SEM VITIMA) 2 UFERMS, será exigido no caso de solicitação de 2ª via do BOAT, conforme lei 1.810/97 de MS.

POSSIBILIDADES DE ERRO

- 1. Registrar outra modalidade de BOAT, diferente do procedimento em epígrafe.
- 2. Registrar no SISBOAT dados divergentes ou a ausência destes nos campos obrigatórios.
- 3. Realizar a cobrança de DAEMS quando tratar-se de 1ª via do BOAT aos envolvidos.
- 4. Registrar quando envolver crimes não capitulados no Código de Trânsito Brasileiro.

RESULTADOS ESPERADOS

- 1. Que as partes envolvidas retirem o BOAT para as devidas demandas ou necessidades.
- 2. Correta realização do preenchimento para gerar estatísticas confiáveis.
- 3. Realizar o levantamento da ocorrência de forma isenta e imparcial.

AÇÕES CORRETIVAS

- 1. Possuir antecipadamente login e senha para acessar o SISBOAT e registrar a ocorrência de acidente de trânsito.
- 2. Realizar o registro no SISBOAT conforme dados colhidos no local do acidente de trânsito, preenchendo no mínimo os campos obrigatórios.
- 3. O policial deverá orientar às partes envolvidas da emissão da guia DAEMS, quando tratar de emissão de 2ª Via do BOAT, exceto para os órgãos públicos, mediante ofício.

REFERÊNCIAS, DOUTRINAS E LEGISLAÇÕES

- NBR 10697 de junho de 1989 Pesquisa de acidentes de trânsito.
- 2. NBR 12898 de novembro de 1993 Relatório de Acidente de Trânsito.
- 3. Manual do Operador de Segurança Pública/Comissão Técnica, Resolução SEJUSP nº 453/2009 Campo Grande MS: Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado Mato Grosso do Sul SEJUSP/MS.2009.
- 4. Lei estadual 1.810 de 22 de dezembro de 1997 Dispõe sobre os tributos de competência do Estado e dá outras providências.
- 5. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
- 6. Lei nº 1.888, de 23 de julho de 1998 Dispõe sobre prestação de informações às vítimas e familiares de acidentes de trânsito, através do Boletim de Ocorrência.
- 7. Lei complementar estadual de nº 190 de 04 de abril de 2014.

- 8. Resolução do Contran nº 607, de 24 de maio de 2016, Estabelece o Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito RENAEST e dá outras providências.
- 9. Lei nº 5.476, de 18 de dezembro de 2019 Altera dispositivos da Lei Estadual nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997.

ELABORADOR:	APROVADO:		
FRANCO ALAN DA SILVA AMORIM - TC QOPM. WILLIAN SILVA DO NASCIMENTO - CAP QOPM. MARCOS BEZERRA DA SILVA - TEN QAOPM. DANIELA FERNANDEZ DOS SANTOS - ST QPPM. SANDRA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA - 1° SGT QPPM. PAULO HENRIQUE DA SILVA LEITE - SD QPPM.	Comandante-Geral da PMMS		
REVISADO POR:	APROVADO:		
FRANCO ALAN DA SILVA AMORIM – TC QOPM. WILLIAN SILVA DO NASCIMENTO – CAP QOPM. IDACIO LOPES RIQUELME- TEN QOPM WALDOMIRO VARGAS JUNIOR- TEN QAOPM	Waldir Ribeiro Acosta – Cel QOPM Comandante-Geral da PMMS Mat. 38837021		
RELAÇÃO DAS PÁGINAS E TÓPICOS ALTERADOS:	DIFUSÃO:		
SEQUENCIA DE AÇÕES item 8; POSSIBILIDADE DE ERRO item 3; AÇÕES CORRETIVAS item 3; REFERÊNCIAS, DOUTRINAS E LEGISLAÇÕES item 9.	PUBLICO INTERNO		
ESCLARECIMENTOS:			

1.	Acidentes com circunstâncias que tornam o local inseguro são aqueles onde há o
	vazamento de combustível, de óleo, de produtos perigosos, queda de carga e de grandes
	proporções obstruindo a via e/ou colocando a segurança de pessoas em risco.
2.	A entrega do BOAT ao solicitante deverá conter a assinatura do chefe/comandante ou
	pessoa autorizada, sendo a assinatura do atendente no canto inferior direito de cada
	página e do chefe/comandante/pessoa autorizada na última página "Assinatura Chefe".
3.	Sendo necessário emitir a guia de cobrança DAEMS, o mesmo poderá ser feito via
	sistema do site da SEFAZ – Secretaria de Estado de Fazenda "servicos.efazenda".